



SENAR

RIO GRANDE DO NORTE

**Regimento Interno do
Conselho Fiscal do SENAR
– AR / RN**

24 de Outubro de 2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal Regional é o órgão de fiscalização, verificação e acompanhamento dos atos de gestão econômica e financeira do SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte, na forma do art. 30 do Regimento Interno, reger-se-á por este Instrumento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal Regional;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;

II – examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço geral, prestações de contas e demais demonstrações financeiras;

III – determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias internas ou externas, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central, e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Rua Dom José Tomaz, 995 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.022-250
Fones: (084) 3342-0200 Fax: (084) 3342-0218 - CNPJ 04.256.238/0001-33
Home Page: www.senarrn.com.br - E-mail: senarrn@senarrn.com.br

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º - O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares (preferencialmente todos contadores ou no mínimo um) e igual número de suplentes, para mandato de 03 (três) anos coincidente com o dos membros do Conselho Administrativo, e indicados da seguinte forma:

- a) 01 (um) pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) 01 (um) pelo SENAR Administração Central; e
- c) 01 (um) pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes serão convocados em razão das faltas e impedimentos do respectivo titular.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal Regional assumirão suas funções após assinatura no Livro de Registros dos Termos de Posse e apresentação da declaração de bens e renda atualizada.

Parágrafo Único - Independentemente da ocasião da posse, todos os Conselheiros (titulares e suplentes) deverão apresentar anualmente a declaração de bens e renda, em atendimento ao que estabelece a Lei nº 8730 de 10/11/1993 e suas alterações.

Art. 5º - A substituição de membro titular pelo suplente somente será possível, uma vez em cada exercício, nos casos em que existam relevantes razões previamente justificadas e aceitas pelo Presidente do Conselho, ou na ocorrência de evidente motivo de força maior.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Rua Dom José Tomaz, 995 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.022-250
Fones: (084) 3342-0200 Fax: (084) 3342-0218 - CNPJ 04.256.238/0001-33
Home Page: www.senarrn.com.br - E-mail: senarrn@senarrn.com.br

Art. 6º – Fica vedada a substituição dos membros do Conselho Fiscal Regional por procuração, prepostos ou mandatários.

Art. 7º – O Conselheiro que faltar, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será substituído, automaticamente pelo respectivo suplente, cabendo ao Presidente solicitar a entidade a qual o Conselheiro está vinculado, a indicação de novo membro.

Art. 8º – O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito por seus pares, dentre os membros titulares, para mandato de 01(um) ano, não lhe sendo permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – Na primeira reunião do Conselho Fiscal Regional de cada ano civil será eleito, dentre seus membros, o presidente do colegiado, exercendo o mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleito, vedado a reeleição.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 9º – O Conselho Fiscal Regional reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, para cumprimento do disposto no Art. 2º, inciso II, deste Regimento, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente do Conselho Administrativo, em atendimento a relevância e

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Rua Dom José Tomaz, 995 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.022-250
Fones: (084) 3342-0200 Fax: (084) 3342-0218 - CNPJ 04.256.238/0001-33
Home Page: www.senarrn.com.br – E-mail: senarrn@senarrn.com.br

urgência dos interesses da Administração Regional do Rio Grande do Norte.

- I - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo conferido ao seu Presidente, além do voto quantitativo, o direito ao voto qualidade, na hipótese de empate nas deliberações.
- II - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo a documentação ficar à disposição dos Conselheiros na Sede do SENAR, pronta para exame preliminar, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- III - Na ausência da convocação referida no parágrafo anterior, por decurso do prazo legal, ou na hipótese de cometimento de falta grave oriunda da Administração Regional do Rio Grande do Norte, o Conselho Fiscal Regional se instalará de imediato, independentemente de convocação, para a adoção das providências cabíveis, no resguardo dos interesses do SENAR.
- IV - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas e pareceres que serão assinados por seus membros e extraindo-se, quando preciso ou solicitado, as cópias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - Na primeira reunião do Conselho Fiscal Regional de cada ano civil será eleito, dentre seus membros, o presidente do colegiado, exercendo o mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleito, vedado a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal Regional designarão quem exercerá as funções de Secretário, para efeito de lavratura de atas e demais deliberações do Conselho.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Rua Dom José Tomaz, 995 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.022-250
Fones: (084) 3342-0200 Fax: (084) 3342-0218 - CNPJ 04.256.238/0001-33
Home Page: www.senarrn.com.br - E-mail: senarrn@senarrn.com.br

- a) Abertura da reunião pelo Presidente;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (caso ainda não tenha sido aprovada);
- c) Leitura da pauta da reunião, com identificação da origem das proposições;
- d) Discussão dos assuntos a serem deliberados;
- e) Aprovação e assinatura da ata;
- f) Emissão e assinatura de parecer.

Art. 11 – As atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Natureza, data, hora e local da reunião;
- b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) Indicação de quem presidiu a reunião;
- d) Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior (se houver);
- e) Histórico sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;
- f) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- g) Encerramento e assinatura dos presentes.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal Regional farão jus a diárias e jetons, fixados pelo Conselho administrativo, nos termos do inciso "o", do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Rua Dom José Tomaz, 995 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.022-250

Fones: (084) 3342-0200 Fax: (084) 3342-0218 - CNPJ 04.256.238/0001-33

Home Page: www.senarrn.com.br - E-mail: senarrn@senarrn.com.br

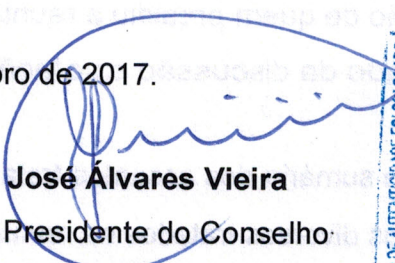
Parágrafo Primeiro - Os jetons serão pagos após cada reunião, aos Conselheiros que se fizerem presentes às reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Os membros residentes em outros municípios do Estado receberão diárias, além dos jetons, podendo ser reembolsadas as despesas com deslocamento quando solicitado. Aos conselheiros residentes no município sede serão pagos apenas jetons.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho, observadas as normas legais e os fundamentos do Regimento Interno da Administração Regional.

Natal(RN), 24 de outubro de 2017.


José Álvares Vieira

Presidente do Conselho

Administrativo do SENAR-AR/RN

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI CONFERIDO NA 1ª VIA DESTA DOCUMENTO	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º OFÍCIO DE NOTAS
	NATAL/RN - FONE (84) 3222 - 2220 Apresentado hoje, protocolo de registro Sob nº 219697
	Natal, 20 FEV. 2018
	MARLUCE OLÍMPIO FREIRE - OFICIAL KARINA OLÍMPIO FREIRE Q. BRITO - SUBSTITUTA PAULO SÉRGIO M. DA COSTA FILHO - SUBSTITUTO CLÓRIS MARIA DE ANDRADE - ESC. AUTORIZADA MARIA CÍCERA PEREIRA BARBALHO - ESC. AUTORIZADA


Luciene Maria F. de Alcântara

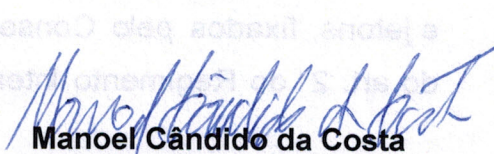
Membro Titular


Eduardo Gomes Barreto

Membro Titular


Carmensita Corso

Membro Titular


Manoel Cândido da Costa

Membro Titular

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Rua Dom José Tomaz, 995 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.022-250

Fones: (084) 3342-0200 Fax: (084) 3342-0218 - CNPJ 04.256.238/0001-33

Home Page: www.senarrn.com.br - E-mail: senarrn@senarrn.com.br

R\$	113,06
R\$	51,85
R\$	30,94
R\$	06,64
R\$	14,31
R\$	183,80
EMOL	
ISS	
FRMP	
FCRCPN	
TOTAL	